

**A MONITORIA COMO POTENCIALIZADORA DO ESTUDO DA CIÊNCIA
POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO: INTERDISCIPLINARIDADE,
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E O CINE JURÍDICO COMO
FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ACADEMIC MONITORING AS A POTENTIAL FOR THE STUDY OF POLITICAL SCIENCE AND
STATE THEORY: INTERDISCIPLINARITY, LEGAL ARGUMENTATION AND CINE JURÍDICO
AS EDUCATIONAL DEVELOPMENT TOOLS**

**Francisco Gledyson Máximo
da Silva**

Graduando do curso de Direito da
FAMETRO.

Rodrigo de Luna Lima

Graduando do curso de Direito da
FAMETRO.

Samuel José de Sousa Abreu

Graduando do curso de Direito da
FAMETRO.

**João Marcelo Negreiros
Fernandes**

Professor do curso de Direito da FA-
METRO.

RESUMO

O presente artigo se centra na discussão sobre o papel do projeto de monitoria no desenvolvimento do ensino da Ciência Política e Teoria do Estado (CPTe). Nesse sentido, o texto inicia com a abordagem sobre a disciplina, a fim de destacar a importância da sua aprendizagem com relação às outras áreas do Direito. Em seguida, demonstra que o estudo da CPTe auxilia o discente do Direito a desenvolver o seu poder de argumentação, contribuindo para a ampliação do debate de grandes questões jurídicas no cenário acadêmico. Por fim, apresenta uma ferramenta pedagógica que traz uma nova forma de interação entre Professor-Monitor-Aluno: o Cine Jurídico.

Palavras-chave: Ciência política. Teoria do estado. Interdisciplinaridade. Cine Jurídico. Monitoria.

ABSTRACT

The present article focuses on the discussion about the role of the monitoring project in the development of Political Science and State Theory (CPTe) teaching. In this sense, the text begins with the discipline approach, in order to highlight the importance of its learning in relation to other areas of Law. Next, it shows that the study of the CPTe helps the student of the Right to develop their power of argument, contributing to the expansion of the debate of great juridical questions in the academic scene. Finally, it presents a pedagogical tool that brings a new form of interaction between Teacher-Monitor-Student: the Cine Jurídico.

Keywords: Political science. Theory of the state. Interdisciplinarity. Legal cinema. Academic Monitoring.

1 INTRODUÇÃO

O mundo do Direito, assim entendido como o conjunto de normas que visa garantir a paz social e a convivência harmônica direcionadas a realização do bem-estar coletivo, atravessa transformações em razão dos avanços tecnológicos, econômicos e sociais dos últimos anos. Esse traço característico da pós-modernidade trouxe desafios à ciência jurídica, visto que os profissionais, cada vez mais, têm se deparado com questões que não demandam apenas a cognição jurídica, mas que requerem conhecimentos políticos e econômicos acerca de fenômenos observados na sociedade.

Algumas questões como o impacto da globalização sobre o modo de vida de uma determinada sociedade política ou a expansão institucional do Poder Judiciário resultando no fenômeno de grande magnitude da Judicialização da Política têm uma incidência não só no campo do Direito, mas em outras áreas do conhecimento humano. Aprender como essas questões surgiram, ao longo do tempo, além de fazer parte do objeto de estudo da Ciência Política e Teoria do Estado (CPTe), destaca a enorme importância da sua inserção na estrutura curricular dos cursos de Direito.

Nesse contexto, a monitoria, como instrumento que estabelece novas práticas e experiências pedagógicas voltadas para a melhoria do ensino da disciplina, quebra com certos paradigmas clássicos no cenário acadêmico. Nessa linha de raciocínio, os monitores investidos na função de mostrar aos alunos recém-ingressados a relevância da matéria na formação universitária e profissional e a sua relação com outros ramos do Direito (Constitucional, Administrativo, Internacional, etc.) contribuíram imensamente para modificar a realidade do ensino jurídico no Brasil.

Portanto, o artigo tem como principal propósito o de explorar o exercício da monitoria, entendendo-a como um trabalho que deve funcionar como um apresentador da utilidade da disciplina através de uma simples analogia: para que uma pessoa possa comprar um produto, ela deve primeiro entender para que ser-

ve. Em um segundo momento, tece-se comentários acerca da importância da disciplina na vida acadêmica e profissional para ressaltar a sua valiosa contribuição na construção de um senso crítico e argumentativo no aluno. Finalmente, aborda-se aqui a utilidade do recurso do Cine Jurídico no processo de aprendizagem da Ciência Política e Teoria do Estado.

2 A INTERDISCIPLINARIDADE DA CIÊNCIA POLÍTICA E DO ESTADO

Para discutir a importância da Ciência Política e Teoria do Estado no curso de Direito, antes, faz-se necessária uma compreensão, mesmo que superficial, da sua aproximação com as outras áreas jurídicas. Nessa perspectiva, a monitoria deve auxiliar o professor a difundir o seu objeto de estudo com o fim de demonstrar a relação interdisciplinar. Segundo Streck e Moraes (2006, p. 20-21)

A Ciência Política será, assim, essa disciplina que, mediante um processo de compreensão interdisciplinar, possibilitará interpretar a complexidade que envolve o Estado, o poder, a política, a democracia e o direito (e suas consequências para a Sociedade). Por isso, é necessário entender que a Ciência Política guarda uma inextricável relação com os demais ramos da ciência estudados pelo homem, que, de modo ou de outro, produzem realidade (s), como o direito, a economia, a história, a psicologia, a sociologia, a filosofia, etc.

Diante dos conceitos de Poder, Política, Democracia e Direito, todos estes ligados à ideia de formação de Estado – objeto principal da disciplina – não é difícil perceber que a CPTe traz um novo vocabulário para a vida do estudante. Além disso, desperta a necessidade de um entendimento mais elaborado sobre esse assunto, deixando de lado definições simplistas e sem conteúdo científico e levando a uma reflexão acerca de seu surgimento e importância no desenvolvimento das civilizações humanas.

Desta maneira, o aluno de CPTe aprende que o objeto da disciplina foi suscitado por grandes filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau. Este último partiu de uma premissa filosófica, baseada na

ideia da celebração de um “Contrato Social”, para legitimar uma teoria sobre a formação do Estado, tendo em vista que “os homens juntos em um corpo social para conservar a própria via e somar forças é o único objetivo do estado civil” (SENA, 2011, p.79).

Por outro lado, o aluno adquire a compreensão sobre a noção de Estado de Direito e suas diversas ramificações, elementos estes que fornecem bases necessárias para a análise de uma ordem política e constitucional. Como se não bastasse, aprende que o modelo denominado de Estado Democrático de Direito é um conceito que intenta legitimar-se através de uma Constituição (ex. Brasil) que garanta direitos fundamentais individuais e coletivos, na busca de uma igualdade material, por meio da legalidade e da segurança jurídica. (STRECK; MORAIS, 2006).

Contudo, a relação da CPTe com o Direito Constitucional não para por aí. A ideia de direitos e garantias individuais prevista no artigo 5º da Constituição pátria revela uma relação com aquela disciplina. Como é de conhecimento geral, esses direitos e garantias não foram adquiridos de um dia para o outro, e a CPTe fornece um panorama histórico com respeito aos degraus que foram percorridos para esta conquista da humanidade ao revisitar a passagem do Estado Absolutista para o Estado de Direito. Entre os temas que também estão contidos na carta magna, e que interessam ao estudioso da área, pode-se citar a Forma de Estado, a Forma de Governo e o Sistema de Governo.

Outro ramo do Direito que mantém com a Ciência Política e Teoria do Estado o vínculo da interdisciplinaridade é o Administrativo. Este campo se vale de conceitos que têm inegavelmente uma forte influência sobre os assuntos tratados pela CPTe. Entre eles está o Princípio da Supremacia do Interesse Público pelo qual deve-se reger a máquina administrativa e que, em síntese, relaciona-se com a noção de que os serviços públicos sejam prestados/ofertados com padrões de qualidade e excelência e que correspondem às expectativas/interesses de uma sociedade.

Por ser oportuno, também não se pode olvidar de uma dimensão da CPTe que fortalece os laços com o Direito Internacional. O crescimento de estudos no campo das relações internacionais (aí incluídos os conflitos e crises internacionais, a ampliação do comércio exterior e a negociação e formulação de políticas entre os países) tem se convertido em um *corpus* de conhecimento de grande utilidade e que tem como pano de fundo interesses específicos de determinadas sociedades.

Portanto, e considerando os exemplos acima, a disciplina de Ciência Política e Teoria do Estado sempre esteve ligada à Sociologia, à História, à Filosofia e ao Direito. Ciente disso, entra em cena o trabalho da monitoria no sentido de fazer chegar, de modo claro e objetivo, aos recém-ingressados a conexão daquela área de conhecimento com os diversos ramos da seara jurídica. Tal esforço será de grande importância para que o aluno estreante possa ter uma visão mais completa e fundamentada do curso, fomentando um ambiente acadêmico propício para a formação profissional.

3 O PAPEL DA CIÊNCIA POLÍTICA E A TEORIA DO ESTADO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

O estudo da disciplina de CPTe direciona e estimula o aluno a participar do debate de questões atuais e recorrentes no campo jurídico mediante a utilização de um enfoque mais político. Dito de outra maneira, a referida disciplina não apenas possibilita o acesso ao conhecimento com respeito a questões formais e regramentos, mas também alerta o estudante de Direito sobre como essas normas repercutem na vida política e, em última instância, na condução do próprio Estado.

A sociedade está atenta aos movimentos do Legislativo e do Judiciário e exige, de maneira bastante explícita, respostas fundamentadas às relevantes questões sociais que se apresentam no cotidiano. Já não basta editar uma lei ou proferir uma decisão, é preciso que tais práticas estejam voltadas para a solução dos problemas sociais. (BRAATZ, 2007, p. 135)

Dessa forma, não é preciso ir longe para afirmar que a CPTE auxiliará o discente no desenvolvimento do seu poder argumentativo. Ao estudar filósofos e políticos como Hobbes, Rousseau e Locke, os alunos serão capazes de debater sobre assuntos complexos e que demandam um esforço intelectual e argumentativo encaminhado a defesa de ideias que importam a qualquer sociedade politicamente organizada. A busca de uma explicação fiel e convergente sobre fenômenos políticos e jurídicos, à luz desses autores, levará o aluno a mergulhar na arte da oratória e da retórica.

A par dessa realidade, a monitoria de CPTE deve, portanto, mostrar aos alunos a importância da disciplina como fator de desenvolvimento de um poder de argumentação firme. O estudo e análise dos textos dos autores anteriormente citados - e sem desconsiderar outros - é, sem dúvida, de grande valia para a formação profissional do discente. Tal constatação nos leva, inevitavelmente, a conclusão de que a CPTE é tão importante no curso de Direito quanto outros ramos (Civil, Penal, Constitucional, Administrativo, Internacional, etc.), haja vista que sem a mesma, seria muito difícil construir discursos sólidos e críticos com relação a realidade ao redor.

4 O CINE JURÍDICO COMO MÉTODO PRÁTICO DE APRENDIZAGEM DA CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO

No meio acadêmico do direito, o aluno está submerso em um oceano de fontes que lhe servem de subsídios durante o curso, tais como código, livro, dicionário, palestra, mesas de debate, filme etc. Entres os artigos anteriormente citados, assume especial relevância o filme, o qual figura como uma ferramenta pedagógica bastante atrativa e que conduz o estudante para fora da sala de aula com o principal propósito de que busque mais informações acerca dos temas estudados.

Por meio da linguagem cinematográfica, somos levados a diferentes realidades, culturas, situações, momentos históricos. E mais, não raras vezes, nos vemos envolvidos total-

mente na trama, a medida em que identificamos em nossa realidade àquela que está sendo reproduzida pelo filme.

Para os estudantes de direito, o filme colabora, de forma significativa, na ampliação do campo de pesquisa, proporcionando uma visão crítica sobre um determinado fenômeno jurídico. Não obstante isso, também desenvolve o raciocínio jurídico através da procura por um conhecimento mais conectado com uma realidade social. Conforme Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p. 19 *apud* CARVALHO; COSTA, 2010, p. 10)).

A análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Como se verifica, o filme reside em uma poderosa fonte de estudo, de modo que os alunos não fiquem atados aos conteúdos das normas e tampouco na visão ideológica de escritores/professores; sendo um elo de aproximação com outras culturas a fim de possibilitar um maior confronto de ideias. Os objetivos específicos que podem ser alcançados pela utilização da prática pedagógica que alia o cinema ao ensino jurídico são pontificados por Lacerda, quais sejam

a) sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade; b) ajudar os alunos a perceber qual o papel social da profissão que estão começando a aprender; c) transmitir, compreender e fixar uma certa dose de informação básica sobre temas jurídicos; d) exercitar a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação e) pensar. (LACERDA, 2007, p.15-16)

Por conseguinte, o projeto de monitoria da disciplina de Ciência Política e Teoria do Estado deve atuar juntamente com o professor com a finalidade de trazer o cinema como uma das alternativas para a quebra dos tradicionais paradigmas didático-pedagógicos, ainda presentes na atualidade. Tudo isso com vistas a um ensino de qualidade e que propicie a formação humanística.

Dentro desse contexto, há uma grande variedade de filmes que visam a construção

humana do estudante, fazendo-o compreender os fenômenos forenses e levando o mesmo a viajar pela história, perfazendo caminhos antes distantes ou que pareciam impossíveis de serem alcançados.

O cinema, considerado meio de revelação ou de simulação, busca, através da composição de imagens, a representação de uma determinada realidade. A narrativa do filme leva o espectador a interpretar e imaginar. Através da linguagem cinematográfica o espectador estabelece relações com a personagem, com a estória e o lugar dos acontecimentos, aguçando o imaginário que é acionado em função de uma interpretação subjetiva e social. (ROESLER, 2005, *apud* SOUSA; NASCIMENTO, 2011, p.109).

Assim, não há como contestar a relevância que desempenha a arte do cinema no que tange ao subsídio pedagógico do estudante do curso de direito. Este método não só vai atuar na ampliação do seu campo de conhecimento com relação às normas jurídicas, mas, sobretudo, na sua formação científica destinada à compreensão de certos fenômenos jurídicos imiscuídos das relações sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoria na disciplina de Ciência Política e Teoria do Estado exerce um papel significativo na formação dos estudantes de direito, seja no auxílio ao professor com vista a realização de atividades extraclasse e debates construtivos sobre questões jurídicas; seja pelo desenvolvimento de atividades como o Cine Jurídico. O diálogo, na tentativa de mostrar para os discentes iniciantes que a CPTE ainda que não trate especificamente de leis e regulamentos normativos, é uma atividade que deve ser perseguida pelo monitor em conjunto com o professor.

A articulação de ideias que motivem o aluno a estudar as disciplinas propedêuticas é um esforço que deve ser levado a sério nas academias. O aluno não deve ser um mero reprodutor de leis e muito menos ver a academia como um preparatório para concursos. O estudante e futuro operador do direito deve ir além e desenvolver o seu pensamento crítico através do uso da argumentação jurídica, da leitura e

do cinema jurídico. Assim, a Ciência Política e Teoria do Estado têm uma função primordial na formação pessoal e deve ser maximizada pelo trabalho conjunto Professor-Monitor.

REFERÊNCIAS

BRAATZ, Tatiani Heckert. É preciso argumentar? reflexões sobre a argumentação jurídica e a teoria de manuel atienza. **Revista Jurídica - CCJ/FURB**, v. 11, nº 21, p. 133-147, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/445/404>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. O cinema como ferramenta do ensino jurídico. In: ENECULT, 06, Salvador, 2010. **Anais...** Salvador: [S.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/wordpress/24760.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SENA, Eberson Dias. Concepção de homem em do contrato social de Rousseau. **Revista Pandora Brasil**, n 34, p. 79-86, set. 2011. Disponível em: <http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/filosofia_34/erberson.pdf>. Acesso em 22 ago. 2015.

SOUSA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. Direito e Cinema: Uma Visão Interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, n. 14, v. 2, out. 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_sousa_nascimento_8.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2015.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.